



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.440, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, com vigência por dez anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal de nº8.069/90, de julho de 1990, ECA.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

**Art. 2º** - São diretrizes do Plano Municipal:

I-Primazia da responsabilidade do Estado na Proteção Promoção e defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II- Centralidade das famílias nas Políticas Públicas;

III-Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;

IV-Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sexuais, à equipe de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;

V- Fortalecimento da autonomia da criança do Adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida.

VI- Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade e dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento em família acolhedora;

VII- Reordenamento do Serviço de Acolhimento institucional de acordo com o ECA e a Lei 12.010/2009;

VIII-Adoção Centrada no interesse da criança e adolescente de acordo com o ECA e a Lei Federal 12.010/09.

**Art. 3º** - O município de Santa Fé do Sul possui a seguinte organização de Assistência Social:

I. Proteção Social Básica: CadUnico, transferência de renda, Benefício de Prestação Continuada, Benefícios Eventuais, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, por faixa etária de 0 ao idoso; Serviço de Proteção Básica no Município no domicílio para pessoas com deficiência e idosas e o Programa Viva Leite.

II. Proteção Social Especial (PSE) média complexidade- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI; Serviço de Proteção a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- L.A., e de Prestação de Serviço a Comunidade-PSC; Serviço de Proteção Social para pessoas com deficiência, idosos e nas famílias.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

III. Proteção Especial (PSE) alta complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos em entidades beneficentes.

**Art. 4°** - Os dados levantados e as ações traçadas, foram obtidos em levantamentos estatísticos, censos, dados oficiais da assistência, saúde, educação, IBGE, PNUD, entre outros.

**Art. 5°** - Cabe à Secretaria Municipal da Ação Social articular a comissão intersetorial, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social, coordenar e elaborar o plano e ainda implementação, monitoramento e avaliação realizado ano a ano com todos os atores envolvidos a execução, implementação e avaliação do Plano.

**Art. 6°** - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas públicas necessárias ao alcance das ações estabelecidas, em consonância com os cinco eixos contidos no plano.

**Art. 7°** - Este município atuará com os demais federados e persistirá na sua busca de co-financiamento das três esferas para as ações definidas neste plano.

**Art. 8°** - Todo trabalho de levantamento de dados e ações traçadas no plano municipal, esteve como referência o Plano Nacional, adequando-as e incrementando-as com as ações próprias da localidade, dentro da realidade do nosso município.

**Art. 9°** - O plano plurianual que contempla diretrizes, objetivos e metas governamentais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), são leis municipais formuladas para assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis para viabilizar a plena execução do plano municipal.


**Art. 10** - Às despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2016.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
Antonio Elpidio Prado  
Secretário de Administração.